

PROTOCOLO N.º 8.588.966-4/05

PARECER N.º 311/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO RIBAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e

Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3862/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1737/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Municipal Emílio Ribas — Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Jardim Alegre, mantida pela Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental -

Fase I.

- Regime de funcionamento: período noturno, de forma

simultânea.

- Regime de matrícula: por área do conhecimento e por etapas.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



3 - Organização Curricular

a) Fase I – Organização curricular por área do conhecimento.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR PARA O CL					
JOVENS E ADULTOS – EN					
ESTABELECIMENTO: Escola Municip	al Emilio	Ribas – Er	nsino Fui	ndamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura	a Municipa	l de Jardin	Alegre		
LOCALIDADE: Jardim Alegre			NRE: Ivaiporă		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006			FORMA: SIMULTÂNEA		
MÓDULO: 20 SEMANAS (Etapas I e I I) 40 se				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:	1200 hor	as TU	IRNO: N	OTURNO	
Dipolinium		ETAPAS			
DISCIPLINAS				TOTAL	
AREAS DO CONHECIMENTO	I	11	ш	DE HORAS	
LÍNGUA PORTUGUESA (EDUCAÇÃO			-	-	
ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA)					
, ,					
MATEMÁTICA			[
	300	300	600	1200	
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA			300	1200	
NATUREZA (CIÉNCIAS , HISTÓRIA E					
GEOGRAFIA).					
TOTAL DE HORAS	300	300	600	1200	



4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 135 a 138).

- 5 Plano de Avaliação Institucional (cf. fls. 142 a 145).
- 6 Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente (cf. fl. 146).

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 27 a

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 113/05 (cf. fl. 152), do NRE de Ivaiporã, constatando "in loco" a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 158).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1737/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula simultânea e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Emílio Ribas — Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Jardim Alegre, mantida pela Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.

44.



A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se, após esse período, a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 03 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.



ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Emílio Ribas - Educação Infantil e Ensino

Fundamental

Município: Jardim Alegre

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO	
Maria Casturina Machado de Carvalho	- Magistério - 2.º Grau - Pedagogia	
Maria de Fátima Tratwein	- Magistério - 2.º Grau - Letras	
Sara Jane Jeau Domingo	- Magistério – 2.º Grau - Ciências	